



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06**  
Endereço: Rua Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela – Alagoas – CEP: 57780-000  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591  
E-mail: [administracao@capela.al.gov.br](mailto:administracao@capela.al.gov.br)



**LEI Nº 969/2022, de 24 de agosto de 2022**

**Autorizo o Chefe do Poder Executivo a Instituir o Programa Auxílio-Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do município de Capela, o **PROGRAMA AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL**, tendo como objetivo garantir renda mínima às famílias em vulnerabilidade social e em situação de extrema pobreza, assegurando o bem-estar físico, emocional e cognitivo, através de ações governamentais, em cooperação com a sociedade civil, voltados ao enfrentamento dos impactos da extrema pobreza que necessitam de maior assistência e amparo.

**Art. 2º** - O Programa **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL**, instituído por esta lei tem como objetivos básicos:

- I- Promover o acesso às redes de serviços públicos, em especial de Saúde, Educação e Assistência Social, prestando assistência às Famílias de Capela que se encontram em situação de extrema pobreza;
- II- Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e melhorar o Índice de Desenvolvimento das Famílias registrado pelo CADÚNICO, em Capela;
- III- Minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das FAMÍLIAS beneficiárias deste Programa;
- IV- Implementar as formas de incentivo e de garantias para que o cronograma de vacinação das Crianças seja regularmente cumprido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06**  
Endereço: Rua Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela – Alagoas – CEP: 57780-000  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591  
E-mail: [administracao@capela.al.gov.br](mailto:administracao@capela.al.gov.br)



V- Proporcionar a autonomia das famílias com o desenvolvimento de serviços socioassistenciais, articulando a rede de proteção social;

VI- Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

VII- Estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

VIII- Promover a socialização do universo cultural e de informações, facilitando a participação nas decisões e no destino dos serviços;

IV- Promover a geração de trabalho e renda através da economia solidária.

**Art. 3º** – Metodologia do Programa **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL**, será iniciada pela coleta de informações das famílias, através da base de dados do Cadastro Único do município de Capela.

**§ 1º** - A concessão dos benefícios do Programa **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL**, tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente revisado a cada 01(ano).

**§ 2º** - Serão contemplados com a execução do Programa **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL**, às famílias residentes no município de Capela, que se encontram em extrema pobreza, que não sejam beneficiárias de Programa social similar, em especial o Programa “Auxílio Brasil” do Governo Federal, de acordo com os dados constantes dos registros do Cadastro Único.

**§ 3º** - Programa **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL** atenderá às famílias em situação de extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

**§ 4º** - O valor da renda familiar indicado neste artigo, sofrerá majoração na mesma época e no mesmo índice do reajuste do salário-mínimo.

**Art. 4º** - Após a realização do cadastro, recadastro e identificação das famílias haverá um processo de classificação de acordo com os seguintes critérios para concessão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06**  
Endereço: Rua Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela – Alagoas – CEP: 57780-000  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591  
E-mail: [administracao@capela.al.gov.br](mailto:administracao@capela.al.gov.br)



- I - Famílias que residam em Capela no mínimo há 6 (seis) meses, comprovadamente;
- II – Ter idade mínima de 18 anos, e ser chefe de família;
- III – Está inscrita no Cadastro Único do Governo Federal;
- IV - Famílias que tenham em sua composição dependentes de 0 a 18 anos incompletos, preferencialmente àqueles em situação de risco pessoal e social e/ou;
- V - Famílias que tenham em sua composição idosos acima de 65 anos, sem nenhum benefício do Governo Federal e/ou;
- IV - Famílias que tenham em sua composição pessoas com deficiência.

**Art. 5º** - A Permanência no Programa **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL** serão as seguintes:

- I – Participar regularmente dos serviços, programas e projetos da política da Assistência Social do município de Capela;
- II – Moradia livre do foco do Aedes Aegypti, sendo monitorado a cada 01 (ano) pelo agente de endemias;
- III – Manter atualizado o Cadastro Único do município;
- IV – Manter vacinação e puericultura em dias;
- V – Manter a frequência escolar de crianças igual ou superior a 85% e/ou adolescentes igual ou superior a 75%, conforme regra do Auxílio Brasil do Governo Federal;
- VI - Famílias que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza, priorizando aqueles que tenham idosos ou crianças.

**Parágrafo Único** – O pagamento do auxílio financeiro do Programa **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL**, será cancelado casos os beneficiários deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências prevista neste artigo.

**Art. 6º** - Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento das famílias em situação de extrema pobreza, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a conceder o referido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06**  
Endereço: Rua Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela – Alagoas – CEP: 57780-000  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591  
E-mail: [administração@capela.al.gov.br](mailto:administração@capela.al.gov.br)



auxílio financeiro sob a denominação de “Cartão **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL**”

§ 1º - Para efeito desse Programa, considera-se como família, o núcleo de pessoas formadas por no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo juízo competente.

§ 2º - O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa será de R\$ 100,00 (Cem reais), por família, ficando o Poder executivo autorizado aumentar o valor do benefício conforme disponibilidade financeira.

§ 3º O benefício será concedido ao beneficiário pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite máximo de 04 (quatro) anos, mediante parecer técnico e social favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo Programa.

§ 4º - O pagamento do benefício do Programa **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL** será efetuado por Cartão Magnético, a ser expedido por pessoa Jurídica, de acordo com a legislação pertinente, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de Capela, constando a denominação estabelecida no *caput* do art. 6º.

**Parágrafo Único** - O Programa atenderá, inicialmente, o número de 300 (duzentas) famílias/mês, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar, por Decreto, o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária e obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 7º** - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir e operacionalizar e implementar o Programa **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL** e, em especial, executar as seguintes atividades:

I- Supervisionar o cumprimento das condicionalidades;

II- Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa em conjunto com o Comitê Municipal de Controle e Participação Social do Programa Auxílio Brasil/ Federal;

III- Articular e promover o envolvimento dos órgãos municipais, estaduais e federais, no âmbito público e privado, na viabilização do programa de que trata esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06**  
Endereço: Rua Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela – Alagoas – CEP: 57780-000  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591  
E-mail.: [administracao@capela.al.gov.br](mailto:administracao@capela.al.gov.br)



**Parágrafo único** - Todas as famílias a serem beneficiadas com o Programa **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL** deverá manter atualizados seus dados cadastrais e cumprir as condicionalidades exigidas pela legislação federal que trata do Bolsa Família do Governo Federal e as constantes nesta Lei e em regulamento próprio.

**Art. 8º** - Será criada uma Comissão Especial composta 01(um) membro oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) membro oriundo da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte para tratar dos assuntos relativos ao Programa **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL**.

**Parágrafo único:** A fiscalização da concessão e acompanhamento do Programa **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL** será atribuição da Comissão Especial exposta no caput desse artigo.

**Art. 9º** - O beneficiário que prestar declaração, falsa, deixar de informar qualquer alteração de sua realidade social ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Exclusão imediata do Programa **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL**, pelo prazo de 3 (três) anos ou definitivamente, se reincidente;

II - Obrigação de devolução dos valores recebidos indevidamente, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo e corrigidos aplicando índices oficiais.

**Parágrafo único** – As penalidades previstas neste artigo não prejudicam sanções penais, quando couber.

**Art. 10** - Na constatação de ação ou emissão de servidor público municipal ou agente de entidade conveniada concorrendo para o ilícito do artigo anterior, ou ainda inserindo ou fazendo inserir declaração não verdadeira em documento que produza

efeito perante o Programa, aplicar-se-á, além das sanções penais e administrativas, multa no valor do dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizados mediante aplicação de índices oficiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06**  
Endereço: Rua Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - Alagoas - CEP: 57780-000  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591  
E-mail: [administracao@capela.al.gov.br](mailto:administracao@capela.al.gov.br)



**Art. 11** - A aferição da renda familiar, as inscrições no Programa **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL**, e sua renovação, a forma de pagamento, o Poder Executivo regulamentará a matéria através de decreto, dentre outros pontos:

I – Quantifico de Familiares atendidas;

II – Alteração do valor do auxílio financeiro.

**Art. 12** - A disponibilização do crédito deverá ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante relação de beneficiários emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 13** - Para atender as despesas relativas à criação e funcionamento do Programa **AUXÍLIO CAPELA – AUXÍLIO MUNICIPAL**, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais) para o ano de 2022, consignado a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social, os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado, serão obtidos na forma de Lei 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentaria.

**Art. 14** - Fica o poder executivo autorizado a recorrer a fontes de externas de financiamento, ampliando-se o montante do programa na forma do artigo anterior.

**Art. 15** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 16** – A fiscalização e o controle das ações previstas nesta Lei serão feitos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, 24 de agosto 2022**

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06**  
Endereço: Rua Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela – Alagoas – CEP: 57780-000  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591  
E-mail.: [administração@capela.al.gov.br](mailto:administração@capela.al.gov.br)



Certifico que a presente Lei foi publicada no mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situado a Rua Pedro Paulino, 334, Centro – Capela/AL, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, 24 de agosto de 2022.

~~Y TALLO DE ARAUJO MELO~~  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Capela-Alagoas**